- 8. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de direito
- 9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 Manual de Outorga.
- 11. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento,
- conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015 12. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

§ 2 Condicionantes Específicas:

- 1. Deverá ser solicitada a outorga de direito de uso de recursos hídricos, no prazo de sessenta dias a contar da emissão desta Portaria, do barramento cadastrado sob o número DURH 006525.
- Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.
- Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 20 de Maio de 2026.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000054, DE 24 de Maio de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de

2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul:

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000174/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000996
01.386.815/0001-13 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CASTRO LTDA
Captação Subterrânea
Outras Finalidades de Uso
CAMPO GRANDE
PARDO
SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Latitude: -20° 29' 27" - Longitude: -54° 36' 50" - Projeção:SIRGAS 2000
44.460,00 m³

- Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:
- 1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

 2. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados
- à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 3. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

 4. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito
- de uso.
- 5. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental
- pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
 6. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
 7. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental;
- VII conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos. 8. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de direito
- de uso de recursos hídricos. 9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120
- (cento e vinte) días da data limite de sua vigência. 10. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

- 11. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e
- à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria. 12. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar á rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.
- 13. Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade
- da água e proteção do aquífero. 14. O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas especificas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
- 15. Apresentar anualmente ao IMASUL boletim de análise físico-química e bacteriológica da água acompanhada do laudo com as interpretações dos resultados, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como a resolução CONAMA 396/2008, firmada por laboratório idôneo acreditado pelo INMETRO, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato(NO3), Nitrito, Fluoreto, Sulfato, Cloro Residual Livre, Cloraminas, Dióxido de Cloro, Sódio, Cloreto, Ferro Total, Condutividade elétrica, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli.
- 16. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico (1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições

§ 2 Condicionantes Específicas:

- . ____ oscorga não autoriza o uso da agua para consumo humano, ou seja, esta água não pode ser destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal.
- Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul. ms.gov.br.
- Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 24 de Maio de 2026.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000057, DE 1 de Junho de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio

do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras

providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000113/2016.

RESOLVE:

 ${f Art.}\ {f 1^o}$ Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000649
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	BATAGUASSU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 40' 21" - Longitude: -52° 23' 47" - Projeção:SIRGAS 2000
Vazão Lançada	180,00 m³/h

- Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

 1. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação
- ertinente: I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas: II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- 2. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 4. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito
- de uso. 5. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental
- pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

 6. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

 7. A Outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água